

## **ILUSTRÍSSIMA SENHORA THAIS MAGALHÃES PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**REF.: PREGÃO N.º 100/2023**

**TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 1063, e-mail: licitacoes@edenred.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

### **I - DOS FATOS**

Está marcada para o dia 05 de julho de 2023, a realização do certame acima mencionado que tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para "**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA (GERENCIAMENTO DE FROTAS) SEMAD**"

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui exigências técnicas impraticáveis no mercado de gerenciamento de abastecimento. Assim, requeremos a alteração dos parâmetros que serão levantados abaixo para que possa possibilitar às empresas gerenciadoras a execução do contrato em parâmetros factíveis do mercado nacional.

#### **1. DO IMPEDIMENTO DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELOS CLIENTES EM NOME DA CONTRATADA GERENCIADORA**

**22.4. As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em nome da Contratada, em duas vias: uma será entregue ao motorista no ato da retirada do veículo. A outra via será recolhida periodicamente pela Contratada, para confecção das notas fiscais consolidadas:**

É preciso esclarecer que o produto a ser contratado no Pregão Eletrônico supramencionado está restrito ao sistema de gerenciamento de despesas nos processos de manutenção e abastecimento de frotas e/ou equipamentos do Contratante, ou seja, o Contratante adquire através da licitação um sistema web que possui ferramentas de controle e acompanhamento de despesas realizadas em estabelecimentos comerciais adeptos ao sistema da Gerenciadora, sendo responsabilidade da empresa Gerenciadora oferecer o sistema com todos os requisitos tecnológicos mínimos necessários, uma quantidade de estabelecimentos em número suficiente para suprir as demandas de consumo e o compromisso em repassar para esses estabelecimentos todos os valores que são gastos pelo Contratante.

Consequentemente, a Gerenciadora não COMPRA nenhum serviço e/ou produto para depois VENDER para o Cliente, mas sim é o Contratante que COMPRA o serviço e/ou produto e a Gerenciadora PAGA ao estabelecimento em regime de CRÉDITO FINANCEIRO, mediante promessa de REEMBOLSO pelo do Contratante. Assim, não há no objeto de gerenciamento a REVENDA de produtos e serviços, mas somente a INTERMEDIÇÃO das relações comerciais.

Desta forma, se os estabelecimentos credenciados passam a emitir notas fiscais em nome da Empresa Gerenciadora, esses estabelecimentos passam a declarar para todos os órgãos fiscalizadores do país que a Gerenciadora seria a TITULAR dos valores pagos e a TITULAR dos produtos e/ou serviços consumidos. Por conseguinte, a Gerenciadora estaria DESVIANDO-SE do seu objeto social, seria obrigada a DECLARAR os valores pagos como sendo seus e a PAGAR tributos de produtos e/ou serviços pelos quais ela NUNCA UTILIZOU e/ou UTILIZARÁ.

Dessa forma, irrisignada, a Ticket Log apresenta a presente impugnação, pois, de acordo com a Legislação Brasileira é ilegal incorporar no patrimônio de pessoa jurídica e/ou física bens de outra pessoa física e/ou jurídica, podendo ser enquadrado também como crime de evasão fiscal.

De modo simplificado, temos que o delito de EVASÃO FISCAL é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de taxas, impostos e contribuições realizando a omissão de informações, a realização de falsas declarações e a criação de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como notas fiscais, faturas, duplicatas, etc.

No caso em tela, o meio ilícito estaria na tentativa de obter, através de uma licitação de serviços, onde o produto é uma plataforma de gerenciamento e controle de pagamentos, declaração falsa por parte da Empresa Gerenciadora como adquirente de produtos e serviços não consumidos e a geração de notas fiscais que não demonstram a realidade do real tomador dos serviços. Além disso, o ato também estaria enquadrado na Lei 8.137/1190, como já explicitado anteriormente.

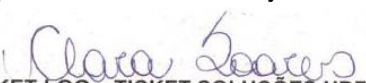
Assim, diante da impossibilidade de admitir a emissão de notas fiscais em nome da Empresa Gerenciadora, as Empresas Gerenciadoras devem possuir SISTEMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS, onde todos os valores transacionados no período faturado da Nota Fiscal de Reembolso da Gerenciadora deverão ser efetivamente tributados de acordo com as informações passadas pelo CONTRATANTE. Desse modo, utilizando o SISTEMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS, o CONTRATANTE, até o dia ANTERIOR a emissão da Nota Fiscal de Reembolso, informa dentro do sistema de gerenciamento todas as alíquotas obrigatórias como tomador dos serviços e/ou substituto tributário e, após prestada a informação, a Empresa Gerenciadora paga aos estabelecimentos credenciados os valores já deduzidos, sendo que, no momento do pagamento da Nota Fiscal de Reembolso a Contratante só deverá efetuar retenções tributárias quando a taxa de administração for positiva, uma vez que, em casos de taxa de administração zero ou negativa, a Empresa Gerenciadora não COBRA pela prestação dos serviços de gerenciamento e, por isso, não existe a possibilidade de incidência tributária.

Ao final, importante frisar que a Ticket Log já prestou serviços para a Embrapa em tempo passado e a Embrapa não possuía a exigência de emissão de notas fiscais dos estabelecimentos em nome da contratada gerenciadora.

### III - DO PEDIDO

**Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão na questão pontuada acima.**

Termos em que pede e, espera deferimento.  
Campo Bom - RS, 27 de junho de 2023.

  
TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A  
CLARA GABRIELA ALBINO SOARES  
ANALISTA DE LICITAÇÕES  
MERCADO PÚBLICO  
TEL: (51) 3920-2200 – RAMAL: 8273